

## **TOMADA DE PREÇOS**

### **EDITAL Nº 001/2017**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, por meio da Comissão Permanente de Licitações, faz saber aos interessados, que fará realizar às 10h30min do dia 22 de março de 2017, em sua sede, localizada na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldasinha, Goiás, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, nos termos do presente Edital e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **1. DOS OBJETOS**

1.1 Prestação de serviços jurídicos especializados na elaboração de pareceres técnicos, consultoria jurídica, orientações técnicas de natureza administrativa, orientações para a Comissão de Licitações e o patrocínio das ações em que a Câmara for parte, pelo período de três meses.

1.2 Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, incluindo a elaboração de balancetes mensais, pelo período de três meses.

#### **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas, que comprovarem eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital.

2.2. – Os licitantes adjudicatórios celebrarão contrato com a Câmara Municipal nos termos da minuta que acompanha o presente Edital, em que estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes desta Licitação, que se encontra regida pelas normas da Lei nº 8.666/93.

2.3 - O participante poderá fazer-se representar por procurador, por instrumento público ou instrumento particular desde que esteja com firma reconhecida e estipule, expressamente, os poderes para a representação na presente licitação.

#### **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas com o objeto da presente licitação serão atendidas pelo orçamento do exercício de 2017.

3.2 – Os recursos financeiros são provenientes do duodécimo orçamentária do Poder Legislativo.

#### 4. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1 – Os envelopes com as documentações e as propostas, lacrados e separados, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e hora acima mencionada. Em suas partes externas e frontais, além do nome ou razão social da proponente, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

4.2 - O primeiro deverá apresentar o subtítulo DOCUMENTAÇÃO e o segundo, o subtítulo PROPOSTA.

#### 4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 – A documentação para habilitação consistirá na apresentação de Certidão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, dentro do prazo de validade.

4.3.2 - Para o cadastramento no Registro Cadastral da Câmara Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, deverá ser apresentada ao servidor responsável pelo Cadastrado de Fornecedores, na Secretaria da Câmara Municipal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, em uma única via, original ou cópia autenticada, a seguinte documentação:

##### 4.3.2.1 – PARA PESSOA JURÍDICA

##### 4.3.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial, sendo anexada a última atualização, se houver, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Alvará de funcionamento;

e) Declaração, em papel timbrado, do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

f) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

#### 4.3.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos, da Fazenda Pública Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certificado de inexistência de débitos trabalhista perante a Justiça do Trabalho – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho da circunscrição sede do licitante.

#### 4.3.2.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A qualificação técnica se dará por meio de comprovação da prestação de serviços jurídicos e/ou contábeis para Câmara Municipal, conforme o caso, compatível com o objeto da presente licitação. Serão aceitos cópias autenticadas de contratos,

declarações ou atestados emitidas pelas respectivas Câmaras Municipais, em papel timbrado.

#### 4.3.2.2 – PARA PESSOAL FÍSICA:

4.3.2.2.1 Considerando que a exigência de prova de regularidade com o INSS e com o FGTS é apenas para pessoas jurídicas, conforme disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Federal nº 9.012, de 30 de março de 1995, respectivamente, não havendo disposição legal que estenda esta exigência para pessoas físicas contratar com o Poder Público ou habilitar em licitações, será exigido para cadastro os seguintes documentos:

- a) Documento de identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Curriculum vitae;
- e) Comprovante de inscrição no respectivo conselho profissional;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal.

4.3.2.2.2 A qualificação técnica se dará por meio de comprovação da prestação de serviços jurídicos e/ou contábeis para Câmara Municipal, conforme o caso, compatível com o objeto da presente licitação. Serão aceitas cópias autenticadas de contratos, declarações ou atestados emitidas pelas respectivas Câmaras Municipais, em papel timbrado.

#### 4.4 - DA PROPOSTA

4.4.1 - A proposta deverá ser apresentada com a indicação de valores unitários e totais, incluindo todos os custos, com validade mínima de sessenta dias, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas.

## 5. DO PROCEDIMENTO NAS FASES DE HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1- A abertura dos envelopes contendo a documentação, para efeito de habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelos licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

### 5.1.1 - DA HABILITAÇÃO

5.1.1.1 - Recebidos os envelopes, no horário designado, a Comissão passará à fase de habilitação.

5.1.1.2 - Aberto cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pela comissão e pelos licitantes presentes.

5.1.1.3 - A seguir, a comissão decidirá, verbalmente, sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. Simples irregularidades formais, incapazes de afetar o conteúdo ou a idoneidade do documento, não darão causa à inabilitação.

5.1.1.4 - A inabilitação de que trata este item, é específica para a presente licitação, em nada afetando a empresa quanto a outras licitações, não implicando em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade.

5.1.1.5 - Os licitantes poderão apresentar por escrito, quanto a documentação, impugnação contra os demais, no prazo, de 10 (dez) minutos. Nesse caso, ao impugnado será oferecido igual prazo, para encaminhar as suas alegações de defesa, também por escrito. Somente poderá firmar impugnações, o representante devidamente autorizado por atos constitutivos ou os portadores de procuração bastante, específica para o ato, que será apensada ao processo de licitação.

5.1.1.6 – Havendo recurso em relação à habilitação, no prazo previsto no art. 109 da Lei de Licitações, será marcada data para a abertura das propostas, logo após o julgamento do referido recurso

5.1.1.7 - Ao licitante declarado inabilitado, não havendo recurso no prazo previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, ou interposto o recurso este seja denegado, será devolvido o envelope de proposta devidamente lacrado, mediante recibo ou consignação em ata.

5.1.1.8 – Propostas de licitantes inabilitados, devidamente lacradas, ficarão disponíveis para devolução pelo prazo de trinta dias, posteriormente sendo as mesmas incineradas.

## 5.2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.2.1 - A Comissão abrirá e examinará o conteúdo dos envelopes das propostas, rubricando cada uma das folhas e colhendo as rubricas dos licitantes presentes, que poderão, igualmente, examinar as propostas dos concorrentes.

5.2.2 - Durante 10 (dez) minutos, os licitantes poderão oferecer por escrito, impugnação contra as demais propostas, sendo assegurado aos impugnados, igual prazo para a apresentação da sua defesa.

5.2.3 - Nenhum adendo será admitido nesta fase.

5.2.4 - Ato contínuo, a Comissão verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, conferindo os preços oferecidos pelos proponentes, registrando-os na ata de julgamento. As propostas desconformes ou incompatíveis serão desclassificadas.

5.2.5 - Faculta-se à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior, de qualquer documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

5.2.6 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e, abertas as propostas, não cabe desclassificá-los, por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.2.7 - Após a fase de habilitação é defeso ao concorrente, desistir da proposta apresentada, salvo por justo motivo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.2.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive, o simples oferecimento de desconto em relação ao valor das propostas apresentadas pelos demais licitantes.

5.2.9 - Não se admitirá propostas que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os valores correntes no mercado.

5.2.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.2.11 – Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Administração poderá fixar para os licitantes, um prazo de 8 (oito) dias úteis, para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação.

5.2.12 - A Comissão apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Presidente da Câmara, indicando os vencedores do certamente licitatório, em ata circunstanciada, da sessão de julgamento.

5.2.13 - O relatório a que se refere o item anterior deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

5.2.1.14 - Da decisão do julgamento da Comissão, caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no art. 109, do Estatuto das Licitações.

5.2.1.15 - Será obrigatória a justificação escrita da Comissão, quando não for escolhida a proposta de menor preço.

## 6. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, concordando com o relatório, procederá à adjudicação e homologação da licitação.

## 7. DO CONTRATO

7.1 - A Administração convocará os proponentes vencedores para assinarem os contratos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo, ainda, das penas previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 - O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termos no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação civil pátria.

7.1.3 - As obrigações das partes serão traduzidas no contrato padrão.

7.1.4 - Por razão de interesse público poderá a CÂMARA MUNICIPAL revogar o presente procedimento licitatório, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.1.5 - A anulação da presente licitação, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, do Estatuto das Licitações. A referida nulidade induz á do contrato.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - No caso de desfazimento do presente procedimento licitatório fica assegurado aos interessados, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base em normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

8.1.3 - Maiores informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal de Caldazinha, Estado de Goiás, localizada na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta feira.

Caldazinha, 2 de março de 2017.

Valciane de Jesus Vieira  
Presidente da CPL



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

Contrato nº \_\_\_\_\_/2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, ao qual se vinculam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.349/0001-07, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldazinha, Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. FRANCO DIONÍSIO ALCÂNTARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Caldazinha, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, (qualificação), aqui denominado simplesmente CONTRATADA, lavraram o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, e na forma e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços jurídicos especializados na elaboração de pareceres técnicos, consultoria jurídica, orientações técnicas de natureza administrativa, orientações para a Comissão de Licitações e o patrocínio das ações em que a Câmara for parte.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, com vencimento até o último dia de cada mês. O Valor global do contrato, para fins contábeis, é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente contrato será automaticamente rescindido ocorrendo a posse do candidato aprovado no concurso público para o cargo de Procurador da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Caldazinha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
CONTRANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 1. \_\_\_\_\_  
CPF CPF

## **MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS ESPECIALIZADOS**

Contrato nº \_\_\_\_\_/2017

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados, ao qual se vinculam de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.349/0001-07, com sede na Av. Bernardo Sayão nº 476, Centro, Caldazinha, Goiás, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. FRANCO DIONÍSIO ALCÂNTARA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Caldazinha, Goiás, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, (qualificação), aqui denominado simplesmente CONTRATADA, lavraram o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2017, e na forma e condições das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis especializados na elaboração de balancetes mensais, acompanhamento de diligências e do julgamento das contas pelo Tribunal de Contas e o assessoramento das Comissões da Câmara relacionado a assuntos contábeis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) mensais, com vencimento até o último dia de cada mês. O Valor global do contrato, para fins contábeis, é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente contrato não poderá ser reajustado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente contrato será automaticamente rescindido ocorrendo a posse do candidato aprovado no concurso público para o cargo de Procurador da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que descumprir as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro da Comarca de Senador Canedo, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Caldazinha, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAZINHA  
CONTRANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

1. \_\_\_\_\_  
CPF